

Lei Municipal n.º 803

Em 16 de janeiro de 2006.

“Autoriza consignação em folha de pagamento, mediante à celebração de convênios e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1.º - A Prefeitura Municipal, bem como a Câmara Municipal, poderão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base em convênios firmados.

§ 1.º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma para Departamento de Administração da Câmara Municipal ou da Prefeitura (dependendo de onde o servidor estiver lotado), outra para a empresa interessada e a terceira para o servidor.

§ 2.º - O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do servidor.

§ 3.º - No caso do desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, não poderá ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) do subsídio dentro da mesma legislatura.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,
Estado do Mato Grosso do Sul, em 16 de janeiro de 2006.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal